

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 6.623, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão de assessoramento da gestão municipal e que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O COMSEA é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Município e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – plano municipal de segurança alimentar e nutricional, que terá duração de 4 (quatro) anos e estabelecerá as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos;

VI – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Pelotas, articular a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a fim de estabelecer relações de cooperação entre Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -

CONSEA, assim como aos demais componentes do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros, sendo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e  $\frac{1}{3}$  (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Plenário Local específico e convocado pelo Governo Municipal aos seguintes setores, garantido o mínimo de 2 (duas) cadeiras por setor:

I – sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;

II – associações de classes e conselhos profissionais;

III – representações de instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior com atuação no município de Pelotas;

IV – movimentos populares urbanos e rurais, associações comunitárias e de bairros;

V – comunidades tradicionais urbanas e rurais – indígenas, quilombolas, de pescadores, ribeirinhos e religiões de matriz africana – do Município de Pelotas;

VI – cooperativas e associações de produção e agroindústrias ligadas à Economia Solidária ou à Agricultura Familiar; e

VII – representações de instituições e organizações de pesquisa agropecuária e extensão rural e organizações não-governamentais atuantes na área de Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município de Pelotas.

§3º Caso o Plenário Municipal para a escolha dos representantes da sociedade civil não seja convocado pelo Executivo, o COMSEA ou comissão provisória criada para este fim, poderá convocá-lo, mediante reunião específica.

§4º As organizações inscritas e representantes no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, atuando nas áreas de alimentação, produção, nutrição, educação e organização popular, sendo que seus representantes devem apresentar ofício de representação emitido pela respectiva entidade, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do plenário de definição da representação da sociedade civil.

§5º O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros titulares com seus respectivos suplentes.

§6º Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, quando convocados.

§7º O mandato dos membros representantes do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrita à Coordenação do Conselho com antecedência de no mínimo três dias, ou três posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§9º Na ausência dos membros da Coordenação, um representante da sociedade civil será escolhido pelo plenário presente para o presidir a reunião.

§10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§11º O COMSEA terá como atividade permanente, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5º** O COMSEA será constituído pelos seguintes órgãos permanentes:

I – coordenação; e

II – plenária

Parágrafo único. O COMSEA também constituirá comissões temáticas, transitórias ou permanentes, quando necessário.

**Art. 6º** A Coordenação será constituída por 6 (seis) Conselheiros representantes das entidades mencionadas no artigo 4º, eleitos em Plenário pelo período de 2 (dois) anos, no mês de outubro de cada ano ímpar, e será permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: O COMSEA será presidido pelo 1º Coordenador, e em caso de vacância deste, por qualquer impedimento, assumirá o 2º Coordenador ou os demais integrantes da coordenação, respeitando a ordem da nominata.

**Art. 7º** Os membros da Coordenação não poderão representar o Poder Executivo.

**Art. 8º** A Coordenação terá a seguinte composição:

- I – 1º Coordenador;
- II – 2º Coordenador;
- III – 1º Vice- Coordenador;
- IV – 2º Vice-Coordenador;
- V – 1º Secretário; e
- VI – 2º Secretário.

Parágrafo único. Para a Composição da Coordenação, deverá ser respeitada a paridade de gênero.

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas funções o COMSEA contará com uma estrutura organizacional, com um Secretário-Executivo ou servidor com função similar, indicado pelo Poder Executivo para dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§1º O Secretário-Executivo deverá assessorar e assistir à coordenação do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil.

§2º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento do COMSEA serão consignados diretamente no orçamento do Município.

**Art. 10** O Plenário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, conforme calendário proposto e aprovado na última plenária de cada ano, e, em caso de impeditivos de força maior, será à semana seguinte ou extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O quórum será constituído com maioria absoluta, em primeira chamada e quinze minutos após, com qualquer número.

**Art. 11** O Plenário será composto de acordo com o artigo 4º desta Lei, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, resguardada a presença de no mínimo 7 (sete) membros.

**Art. 12** Ao Plenário compete:

- I – apreciar e aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho anual;

II – propor questões que dizem respeito ao COMSEA e a implantação de Políticas Públicas;

III – aprovar e reformular quando necessário o Regimento Interno, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IV – responsabilizar-se pela participação de todos os eventos promovidos pelo COMSEA;

V – apreciar pareceres e encaminhamentos; e

VI – eleger a Coordenação a cada biênio.

**Art. 13** Caberá ao Executivo Municipal garantir as condições necessárias ao pleno funcionamento do COMSEA.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 15** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de agosto de 2018.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***CLOTILDE VICTÓRIA***

Secretária de Governo

**Publicado por:**

Liara Souza Mattei

**Código Identificador:01821034**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/05/2019. Edição 2565  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>